



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Recomenda Procedimentos
de Controle para Secretaria
Municipal de Saúde.

Controladoria Geral do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; conjugado com o disposto no art. 59 da Lei Complementar n.º 101 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal 4.320/64 e por fim o disposto na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 722/2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional:

RESOLVE:

██████████. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa do Município, Controladoria Geral do Município recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

- O Secretário Municipal de Saúde deverá obter delegação de competência do Prefeito para ordenar as despesas e autorizar os pagamentos, movimentando as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Tesoureiro;
- É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde manter controles específicos dos programas de saúde;
- Promover levantamento dos problemas da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- Coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do Município;
- Promover a reestruturação da Secretaria no sentido de melhorar a operacionalização da saúde do Município;
- A Secretaria mantém a coordenação e fiscalização permanente junto ao Fundo Municipal de Saúde;
- Criar programas em conjunto com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do Município;

*Recebido em 28/06/2017
Jardene*



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- Contribuir para a formação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência;
- Recomenda-se a elaboração de programas e projetos relativos a:
 - Prestação de serviço médico, odontológico e ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;
 - Prestação de serviço médico e odontológico às unidades escolares da rede municipal de ensino;
 - Atividades de controle de zoonoses que impliquem risco para saúde da população;
 - Organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município.
- Elaboração e implantação de programas de fiscalização do cumprimento de legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- Acompanhamento, por servidor específico, sobre assuntos de interesse do Município relativo a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
- Implantação de controle e movimentação e utilização da frota de veículos em uso na Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Instrução Normativa do Setor de Transporte expedida pelo Sistema de Controle Interno;
- Implantação de controle e acompanhamento mensal dos recursos aplicados na saúde, emitindo relatório periódico, com ênfase para o percentual aplicado pelo Município nos termos da Emenda Constitucional 29, de 03.09.2000;
- Implantação de controle e acompanhamento das doações dos medicamentos e materiais da Secretaria de Saúde e nas Unidades de Saúde;
- Manter ficha cadastral do pessoal do setor: Secretário, Chefes de departamento, médicos, psicólogos, dentistas, enfermeiras, faxineiras e auxiliares;
- Implantação de controle de solicitação de requisições, que deverão ser assinadas por servidor competente;
- Manter controle da farmácia básica conforme as normas do Ministério da Saúde;
- Conferir periodicamente os materiais existentes no almoxarifado do setor;
- Manter controle e acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, através de:
 - Ata da fundação e posse da diretoria do Conselho;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- Estatuto, regimento interno e leis que dão forma jurídica ao Conselho Municipal de Saúde;
- Controle de todos os atos praticados pelo Conselho inclusive da conferência;
- Leis pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;
- Padrões adotados pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento à população.
- Manter controle dos métodos adotados pelos agentes de saúde através de:
 - Cadastro de pessoas beneficiadas com a doação de medicamentos;
 - Ficha de controle individual;
 - Controle de medicamentos por paciente;
 - Controle adotado pelo Programa de Saúde da Família.
- Manter controle do sistema global de saúde do Município através de:
 - Cadastro geral da população atendida;
 - Atendimento mensal e anual
 - Relatório mensal dos atendimentos realizados no Posto de Saúde do Município;
 - Cumprimento operacional da NOB – Norma Operacional Básica.
- Implantar programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores da saúde, objetivando a profissionalização do setor;
- Manter o departamento de pessoal informado dos dados pertinentes aos servidores lotados no setor, inclusive o ponto mensal.

DA SAÚDE

Recomenda-se ao Secretário Municipal de Saúde desenvolver os seguintes procedimentos no controle e na aplicação de recursos destinados à Saúde:

- Gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no Município;
- Participar da formulação, coordenação e execução da política do Sistema Único de Saúde do Município;
- Promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde, como segue:
 - Administração das Finanças da Saúde;
 - Saúde Médica e Odontológica;
 - Saúde Ambiental;
 - Saúde Animal;
 - Vigilância Sanitária.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- Coordenar, em caráter complementar, as ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;
- Participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana;
- Participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;
- Participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;
- Identificar esclarecimentos hospitalares, fiscalizando a prestação de serviços e propondo ao Prefeito ações para otimização dos mesmos;
- Coordenar as atividades de laboratórios de saúde pública e hemocentros que atuem na área do Município;
- Formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano, quando omissos o Código de Posturas do Município;
- Assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde nas suas responsabilidades sobre as ações de saúde do Município;
- Manter controle dos convênios repassados ao Município para serem utilizados na área da Saúde (receita e despesa);
- Emitir solicitação de materiais e ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados ao setor de compras;
- Participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes ao setor;
- Manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas no setor;
- Recomenda-se a participação efetiva de servidores do setor em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público.

Gabinete do Prefeito de Neópolis/SE, 26 de junho de 2017.


LUIS MELO DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL


FÁBIO AMORIM DO CARMO
CONTROLADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS
PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN Nº: 106, Bairro 49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE
13111679000138

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
321	
GRUPO	SUB-GRUPO
instrução normativa	INSTRUÇÃO NORMATIVA
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02	26/06/2017
RESUMO	
RECOMENDA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	

DATA	PUBLICADO POR
28/06/2017	arthur joaf de andrade lima dos santos